



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CGC. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 866-1113 – 866-1163**

**LEI Nº 590 DE 24 DE AGOSTO DE 2.000=**

**“Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Flora Rica, Estado de São Paulo e dá outras providencias.”**

**JOSÉ ANTONIO DE ARAUJO**, Prefeito Municipal de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º)** Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

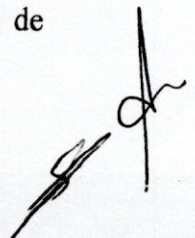
**ARTIGO 2º)** Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE:

- I** – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II** – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III** – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

**ARTIGO 3º)** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE terá a seguinte composição:

- I** – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder
- II** – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III** – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

CAMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA				
RECEBIDO EM 11 / 09 / 2000				
PRUC	LIVRO TOMOS	FLS	SECCÃO	Protocolo
	03	67		5250
				
RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA				





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CGC. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 866-1113 – 866-1163**

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, ou pelas Associações de Pais e Mestres ou Entidades similares

V – um representante de outro segmento da sociedade civil.

§ 1º) Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º) A nomeação dos membros e do Presidente do COMAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

**ARTIGO 4º)** O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

**ARTIGO 5º)** Os membros e o Presidente do COMAE terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

**ARTIGO 6º)** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 586 de 13 de Abril de 2.000.

Prefeitura Municipal de Flora Rica, 24 de Agosto de 2.000.

**JOSÉ ANTONIO DE ARAUJO**

**Prefeito Municipal**

**Registrado e publicado por afixação em data supra.**

**Secretaria da Prefeitura Municipal de Flora Rica, Flora Rica, 24 de Agosto de 2.000**

**JOÃO LUCAS TELLES**

**Secretário Municipal**